Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 A PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 026/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022

MODIFIQUE-SE a redação contida nos artigos, parágrafos e incisos a seguir mencionados: artigo 5º, inciso IV, artigo 4º, §§§§1º, 2º, 4º, III, e 5º, II, artigo 6º, §1º, da proposta de emenda à Lei Orgânica nº 026/2022, de 29 de março de 2022, para que passe a constar da seguinte forma:

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

15 JUN. 2022

Protocolo Nº 402

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

18 JUN. 2022

APROVADO

Art. 4º.....

§1º. A partir de 1º de janeiro de 2023, a idade mínima a que se refere o inciso I, do caput, será elevada para 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem

§2º. A partir de 1º de janeiro de 2023, a pontuação a que se refere o inciso V, do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher e 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§3º

§4º

III – 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2023.

§5º

II – A partir de 1º de janeiro de 2023, será aplicado o acréscimo de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

Art. 5º.....

IV. Período adicional de contribuição em percentual equivalente a 20% (vinte por cento), correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

.....

Art. 6º.....

§1º. A partir de 1º de janeiro de 2023, as pontuações a que se referem os incisos I a III do caput, será acrescidas de um ponto a cada ano para o homem e para a mulher, até atingir, respectivamente, oitenta e um pontos, noventa e um pontos e noventa e seis pontos, para ambos os sexos.

.....

Plenário da Câmara Municipal de Chopinzinho, em 15 de junho de 2022.

Comissão Especial Designada pelo Ato de Mesa nº 02, de 12 de abril de 2022

Lídia Posso
Presidente

Nereu Hengen
Relator

Osmar Checchi
Membro

Paulo Rosa
Membro

Salmon Miri
Membro

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

JUSTIFICATIVA

Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 26 de 2022, de 29 de março de 2022, submetida à aprovação por votação nesta casa legislativa, busca promover reforma na previdência municipal, com o objetivo de adequar os processos de concessão e manutenção de benefícios previdenciários.

Observa-se que muito embora compulsando o projeto de lei em questão, de fato se tenha constatado pela necessidade de realizar a reforma da previdência, com o intuito de manter vivo o fundo previdenciário municipal, convém mencionar que foi observado a possibilidade e viabilidade de realizar emenda modificativa na proposta apresentada.

As modificações na emenda em questão, vem de encontro a uma melhor aplicação do intuito da norma, com a finalidade de proporcionar uma reforma mais branda aos servidores que serão atingidos com as novas regras, sem, contudo, desvirtuar a pretensão conforme posta.

As modificações apenas a complementam e deixam o objetivo da pretensão mais claro. Conforme disposições do Regimento Interno desta Câmara, há a possibilidade de se propor tal emenda quando devidamente justificada a sua necessidade, conforme se pode observar:

> **Art. 32** - São objetivos das Comissões Permanentes: assessoramento à Câmara; o estudo das proposições e assuntos submetidos ao seu exame; manifestar sua opinião sobre eles, por meio de pareceres, **dando-lhes substitutivos e oferecendo-lhes emendas; apresentar por iniciativa própria ou indicação do Plenário**, proposições atinentes a sua especialidade.
>
> **Art. 45 - O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessário.**

Também é possível vislumbrar não haver impedimento para a proposição da emenda conforme requerido, uma vez esta não tem o condão de aumentar despesas e nem altera a criação de cargos, conforme artigo 107, §2º:

> Art. 107 - A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito.
>
> § 2º - Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito **não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem que alterem a criação de cargos.**

De igual forma não há contrariedade a Lei Orgânica do Município, uma vez que não há aumento de despesa no Projeto de Lei, conforme artigo 51 da LO.

De acordo com o artigo 129 do RI, a proposição de emenda pode ser supressiva, substitutiva, aditiva, modificativa, aglutinativa ou de redação. A aplicação do dispositivo no presente caso vem em caráter modificativo, contudo, modificar substancialmente a pretensão original, e pode ser aceita por ter relação direta com a matéria proposta.

Assim, diante da legalidade e da possibilidade de se propor a referida emenda, com base nos argumentos legais acima apresentados, solicita-se o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda. Destaca-se que não houve alteração substancial do Projeto de Lei quanto ao seu mérito e objetivos, mantendo-se incólume a proposição desenvolvida pelo Poder Executivo.

Plenário da Câmara Municipal de Chopinzinho, em 15 de junho de 2022.

Comissão Especial Designada pelo Ato de Mesa nº 02, de 12 de abril de 2022

Lídia Posso
Presidente

Nereu Hengen
Relator

Osmar Checchi
Membro

Paulo Rosa
Membro

Saimon Miri
Membro